



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1039/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos quadros funcional e docente da AEDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 13.11.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 1990.

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos quadros funcional e docente da AEDS, conforme abaixo:

| | |
|---|-----------|
| 01 - Presidente | 32.000,00 |
| 02 - Vice-Presidente | 8.000,00 |
| 03 - Diretor-FACHUSC | 32.000,00 |
| 04 - Diretor-Adjunto | 8.000,00 |
| 05 - Diretor-Colégio Municipal Dom Malan | 25.000,00 |
| 06 - Diretor-Adjunto | 15.360,00 |
| 07 - Secretária Executiva-FACHUSC | 30.281,62 |
| 08 - Bibliotecária | 16.000,00 |
| 09 - Escriurários | 16.000,00 |
| 10 - Técnico Contábil | 25.564,00 |
| 11 - Tesoureiro | 16.000,00 |
| 12 - Auxiliar de Serviços Administrativos | 10.000,00 |
| 13 - Auxiliar de Serviços Gerais | 8.329,55 |

Art. 2º - Fica fixada uma gratificação, correspon-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1039/90 -

dente a 100(cem) horas/aula, para os cargos de Diretores e Presidente.

Art. 3º - Fica fixada uma gratificação de 50(cinquenta) horas/aula, para os cargos de vices.

Art. 4º - Fica fixada uma representação de 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, para os cargos de Secretária, Bibliotecária, Técnico Contábil e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.


Art. 5º - Fica estipulado o valor da hora/aula dos professores, que terá o mesmo índice adotado pelo Governo Estadual, até o dia 31 de dezembro de 1990, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1990.

Art. 6º - Fica assegurado que nenhum servidor perceberá menos do que o Piso Nacional de Salários, a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de novembro de 1990.


DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -


JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -


VALDEMAR ALVES BONDIA

- 2º Secretário -